

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONSULTA PRÉVIA**

IMPLEMENTAÇÃO DE PORTAL PARA ACESSO A ENTIDADES EXTERNAS

## **PARTE I**

### **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente concurso tem por objeto a aquisição dos serviços necessários para a implementação de um Portal que permita às entidades externas terem acesso a funcionalidades das aplicações das Áreas de Negócio do IEFP e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços, alvo do presente concurso, serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), localizadas na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Duração do contrato**

O presente contrato tem a duração de 12 meses, com início após assinatura do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço base**

O preço base é de **74.990,00€** (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros) acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Encargos com o Projeto**

O IEFP, I.P. pretende uma solução global (i.e. chave na mão) pelo que o valor apresentado pelo concorrente deve contemplar todos os custos inerentes como necessários à implementação do projeto: análise dos requisitos, especificação, desenvolvimento, validação/testes, instalação no sistema de informação, assistência técnica e manutenção durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições e prazos de pagamento**

- 1.** O valor, referente aos serviços fornecidos, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar a fase a que se refere.
- 2.** O pagamento será dividido pelas 4 fases do projeto sendo repartido em cada uma das fases nos seguintes termos:
  - 30% com a entrega e aprovação pelo IEFP dos requisitos técnicos e funcionais;
  - 25% com a disponibilização para testes;
  - 30% com a entrada em produção;
  - 15% após termino do período de garantia;
- 3.** As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, N.º 52, 1949-003 Lisboa, com o discriminativo das atividades desenvolvidas durante o período faturado, e acompanhadas dos documentos justificativos, se necessário.

4. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IEFP efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao IEFP, I.P., nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. O adjudicatário fica obrigado a colocar ao dispor da entidade adjudicante todos os recursos alocados e de acordo com os perfis propostos, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de resolução do contrato
3. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
  - a) Obrigação de elaboração de relatórios referentes à prestação dos serviços, quando solicitado pelo IEFP, I.P.;
  - b) Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente aos serviços e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pelo IEFP, I.P., e com a periodicidade que for julgada necessária;
  - c) A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o IEFP, I.P., ou com quem este vier a designar;
  - d) Obrigação de submissão a fiscalização por parte do IEFP, I.P., ou outra entidade que este designar;
  - e) Obrigação de substituição de qualquer elemento da equipa de Projeto, mediante solicitação fundamentada do IEFP, I.P.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Conformidade e Garantia técnica**

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário garante a total fiabilidade e operacionalidade de toda a solução tecnológica desenvolvida e implementada, bem como a inexistência de quaisquer falhas, defeitos, anomalias, deficiências, erros ou

discrepâncias com os requisitos previstos no presente caderno de encargos e na sua proposta, pelo prazo mínimo de 90 dias contados a partir do dia seguinte à entrada em produção.

3. A garantia prevista no número anterior implica a reparação de toda e qualquer falha, defeito, anomalia, deficiência, erro ou discrepância da solução.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
5. Durante o período de garantia, em caso de falha, defeito, anomalia, deficiência, erro ou discrepância, o adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço descritos na cláusula seguinte.
6. No fim do prazo de garantia e caso não exista qualquer falha, defeito, anomalia, deficiência, erro ou discrepância da solução será lavrado um auto de receção final.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Apoio e Assistência Técnica em Período de Garantia**

1. Após a entrada em produção o adjudicatário em período de garantia deverá assegurar os seguintes serviços de apoio e assistência técnica:
  - a) Garantir o regular funcionamento de todos os módulos implementados sendo da sua responsabilidade enveredar todos os esforços e recursos para resolução imediata de eventuais constrangimentos detetados.
  - b) Assegurar serviços de Assistência Técnica disponíveis via telefone, email ou outros canais que permitam a rápida resolução de problemas, acautelando as boas práticas e recomendações da metodologia ITIL (IT Infrastructure Library).

#### **Cláusula 10ª**

##### **Helpdesk em Período de Garantia**

Após a entrada em produção o concorrente deverá assegurar serviços de Helpdesk, que devem vigorar até ao fim do período de garantia, disponível via telefone, aplicação interativa online, email ou outros canais que permitam a rápida resolução de problemas ao utilizador.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outros encargos**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como quaisquer despesas derivadas da prestação das cauções e as inerentes à celebração do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Obrigações de sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de proteção de Dados Pessoais.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Dados pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Os dados pessoais fornecidos, serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Outras obrigações**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
    - i) Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso;
    - ii) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
  - b) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Gestor de Contrato**

Nos termos e para o efeito do disposto no artigo 290º-A do CCP, irá ser designado um gestor de contrato.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Objeto**

1. No âmbito das suas funções, o IEFP, I.P., depende dos seus sistemas de informação para a prestação dum serviço de qualidade ao cidadão e entidades. É essencial que dada a criticidade da informação existente, estes sistemas garantam a sua segurança e integridade, evitando o acesso a informação indevida.
2. Neste sentido, pretende-se efetuar a aquisição dos serviços necessários para a implementação de um Portal que permita às entidades externas terem acesso a funcionalidades das aplicações das Áreas de Negócio do IEFP, IP.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Descrição das especificações do serviço**

1. No âmbito desta aquisição de serviços deve ser assegurado:
  - a) Deverá ser considerada no início do projeto uma fase inicial de preparação, no qual o adjudicatário fará o levantamento e uma análise prévia dos requisitos técnicos e funcionais, no sentido de detalhar, confirmar e apresentar a solução a implementar.
  - b) O adjudicatário não pode invocar em momento algum, desconhecimento das funcionalidades atualmente disponíveis nos sistemas de informação do IEFP, I.P. para justificar a redução ou limitação da solução a desenvolver, para obter um alargamento dos prazos parciais ou total propostos ou para pedir uma revisão de preços.
2. Com estes serviços terá que ser produzida a documentação, efetuar a análise funcional e respetivo levantamento de requisitos, criar os casos de teste e executá-los, fazer a análise e programação de todas as funcionalidades. As equipas envolvidas na prestação destes serviços terão que interagir muito de perto com outras equipas de desenvolvimento e com a equipa interna do IEFP, IP sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar o bom desempenho e funcionamento de todas as funcionalidades a desenvolver, no sentido de garantir o seu bom funcionamento, integridade, consistência e segurança da informação.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas e seu cargo.
2. O Adjudicatário deste processo compromete-se ainda a:
  - a. Utilizar para o desenvolvimento ferramentas/*software* de uso comum/universal não proprietárias do adjudicatário, e/ou *open source*;
  - b. Todas as aplicações de suporte têm de ser de uso comum e não proprietárias do adjudicatário;
  - c. Fazer o levantamento de validações, assim como elaborar os documentos de especificação de regras de validação e respetivos erros por cada campo, tabela e formulário.



- d. Executar as seguintes atividades identificadas para as tarefas no âmbito do serviço a prestar:
  - i. Análise;
  - ii. Implementação;
  - iii. Testes;
  - iv. Passagem a produção;
  - v. Gestão de projeto.
- e. Apresentar a documentação técnica com as aplicações utilizadas na programação e necessárias ao uso/visualizações por parte dos Serviços do IEFP, I.P.;
- f. Manter disponível em todo o momento o código da aplicação, sem restrições de acesso ao pessoal técnico do IEFP, IP.
- g. Garantir os níveis de segurança, nomeadamente considerando a confidencialidade, integridade e disponibilidade, implementados relativos à sua infraestrutura física e aplicacional.
- h. Garantir a segurança na transferência da informação das transações online, que deverá ocorrer obrigatoriamente sobre HTTPS.
- i. Apresentar a possibilidade de exportação dos mapas e relatórios nos formatos de ficheiros de acordo com o que é definido na Resolução do Conselho de Ministros 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Metodologia a utilizar**

1. O adjudicatário obriga-se a utilizar um ponto único de contacto com a equipa de Projeto, onde deverão ser registadas todas as intervenções, disponível para todos os envolvidos no Projeto, de forma a identificar de forma clara e, a qualquer momento, as intervenções solicitadas e a sua tipificação, garantindo a gestão de problemas e incidentes.
2. O IEFP, I.P., no âmbito deste projeto possui já ferramentas baseadas em *open source* (BUGtracker e RedMine e SVN), que o adjudicatário deverá assegurar a sua continuidade, garantindo o registo de todas as intervenções e respeitando o ciclo de vida dos desenvolvimentos aplicacionais.
3. Entre outros, estas ferramentas possibilitam os seguintes aspetos:
  - a) Acesso via browser;
  - b) Registo e controlo do ciclo de vida dos pedidos;
  - c) anexar documentos (e-mail, word, pdf, etc...);
4. Se achar pertinente, o adjudicatário poderá propor outras ferramentas que auxiliem e facilitem a gestão do projeto desde que a implementação das mesmas tenham a aceitação prévia e não tragam custos acrescidos ao IEFP, I.P.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Logística e ferramentas de suporte**

1. Caberá ao IEFP, I.P., assegurar:
  - a) Instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços objeto de contrato;
  - b) Pontos de acesso à Intranet;
  - c) Software para o funcionamento do ambiente de produção;
  - d) Serviços de impressão;

2. Todos os restantes aspetos logísticos, nomeadamente, telemóveis, computadores, e quaisquer ferramentas informáticas de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os encargos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, serão da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Níveis de serviço em período de garantia**

O concorrente deverá assegurar os seguintes níveis de serviços:

| <b>Tipo de ocorrência</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                               | <b>Tempo de resolução</b>                                                                                       |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Crítica                   | Solução indisponível                                                                                                                                           | Máx. 2 horas                                                                                                    |
| Alta                      | A solução encontra-se parcialmente disponível, mas com funcionalidades que apresentam problemas e impedem o cumprimento de prazos legais                       | Máx. 6 horas                                                                                                    |
| Média                     | A solução encontra-se parcialmente disponível, mas com funcionalidades que apresentam problemas                                                                | Máx. 16 horas                                                                                                   |
| Baixa                     | Não compromete o funcionamento nem usabilidade da solução nem impede de usar as funcionalidades da mesma (melhoria ou alterações a funcionalidades do sistema) | De acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas entre o adjudicatário e o IEFP no decorrer do projeto |

\* Tempo de resolução: período de tempo total entre a data/hora da notificação pelo cliente da ocorrência e a data/hora em que o cliente aceita a sua resolução; este tempo é definido em função da prioridade atribuída à ocorrência.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Penalidades**

1. Caso o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não cumpra com os prazos definidos nas fases da metodologia de projeto apresentada e aceite pelo adjudicante, será aplicada uma penalidade, 10% do valor previsto para a(s) fase(s) em incumprimentos até 5 dias uteis. Se o incumprimento for superior a 5 dias uteis, a penalidade será de 25% do valor previsto para a(s) fase(s) em incumprimentos.
2. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo de resolução por si definido e acordado com o IEFP, conforme referido na Cláusula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = (V \times A) \times 0,5$$

em que

P = montante da penalidade;

V = o custo por dia do desenvolvimento em causa;

A = número de dias em atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização por danos ou prejuízos infungíveis diretos ou indiretos.

## ANEXO I

### **Sistema Informação e Gestão da Área do Emprego (SIGAE)**

O **SIGAE** consiste num sistema de gestão de informação que contempla um conjunto de funcionalidades direcionadas para as atividades desenvolvidas internamente no âmbito da colocação, orientação profissional e gestão de processos de candidatura a medidas de Emprego. Constitui-se, assim, como o sistema pivô que gere toda a informação relativa à atividade desenvolvida pelo IEFP, I.P. na área do emprego, sendo a ferramenta de suporte à atividade dos seus técnicos tanto a nível de front-office como de back-office. Trata-se de um sistema de exploração interna, unicamente acessível a utilizadores institucionais, desenvolvido em conformidade com os procedimentos definidos nos diversos instrumentos técnicos e normativos decorrentes da legislação em vigor, refletindo-os.

### **Sistema Gestão da Formação (SGFOR)**

O **SGFOR** – que, por um lado, constitui um instrumento central de suporte aos processos de planeamento e gestão permanente da atividade formativa ao nível das unidades locais – Centros de formação profissional de gestão direta, Centros de emprego, Centros de formação profissional de gestão participada, Serviços de Coordenação Regional e dos Serviços Centrais.

Por outro lado, esta aplicação informática pretende sistematizar e garantir a produção, em tempo real, de informação de qualidade relativa à Formação Profissional, de modo a suportar uma monitorização mais eficaz da respetiva atividade aos diferentes níveis do IEFP, I.P.